



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CGPAR-ACESSO RESTRITO

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado em decorrência da Operação Lava Jato, para apurar a possível responsabilidade da Engevix Engenharia e Projetos S/A, CNPJ 00.103.582/0001-31, em razão de suposto conluio anticompetitivo e pagamento de propina a agentes públicos, no âmbito da Petrobras.
  2. Compulsando os autos, vê-se que chegou a ser elaborada minuta do Relatório Final. Não obstante, em 07/08/2019, a comissão identificou necessidade de saneamento do processo e, conforme Ata de Deliberação (SEI 1206118), decidiu intimar a empresa, abrindo prazo para eventuais alegações, bem como para apresentação de programa de integridade. Antes de novo ato da comissão, porém, sobreveio a notícia de celebração do Acordo de Leniência (SEI 1324289).
  3. Referido Acordo foi encaminhado a esta CRG nos autos 00190.111630/2019-37, ora sob análise da Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP). Pela pertinência com o presente PAR, merecem destaque as seguintes cláusulas:
    - 7.2 As RESPONSÁVEIS COLABORADORAS se comprometem, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste Acordo de Leniência, a:
      - 7.2.1 Colaborarem de forma plena e efetiva para a elucidação dos fatos objeto do Processo Administrativo (*sic*) de Responsabilização - PAR nº 00190.025829/2014-39.  
[...]
    11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ASSEGURADOS COM A CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.  
[...]
    - 11.3. No tocante à responsabilização administrativa, respeitados os termos deste Acordo de Leniência, é assegurada, às RESPONSÁVEIS COLABORADORAS e às pessoas físicas aderentes nos termos das Cláusulas 1.3 e 1.5:
      - 11.3.1 Isenção quanto à aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente no tocante aos atos ilícitos constantes dos ANEXOS 1-A, 1-B, 1-E e II.
  4. Consultando a indicição formulada neste PAR (SEI 0792477), se verificou que foram imputadas à Engevix as seguintes condutas: ajustes anticompetitivos com outras empreiteiras ("clube"), para que não concorressem entre si em licitações realizadas pela Petrobras, com atuação específica nas contratações relativas à Refinaria Abreu Lima (RNEST), ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), à Unidade de Fertilizantes Nitrogenados-V (UFN-V); pagamento de propina a agentes públicos, em decorrência dos contratos firmados por meio da Diretoria de Abastecimento da Petrobras; promessa e, em alguns casos, efetivo pagamento de propina a agentes públicos, em decorrência dos contratos firmados junto à Diretoria de Serviços da Petrobras (Cacimbas - Fases 2 e 3; URE-RPBC; REPAR; Carteira de Diesel da RLAM). Referidos fatos, por sua vez, estão no escopo do Acordo de Leniência, conforme anexos juntados aos autos respectivos.
  5. Assim, considerando que: a) os fatos objetos deste PAR foram alcançados pelo Acordo de Leniência; b) o Acordo de Leniência assegura a isenção quanto às sanções da Lei nº 8.666/1993; e c) o monitoramento do cumprimento do Acordo compete à Diretoria de Acordos de Leniência, não se verifica providência adicional a adotar no caso, sendo hipótese, portanto, do encerramento da tramitação deste PAR.
  6. Ao Sr. Corregedor-Geral da União e à CGPAR, para ciência.
-



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, **Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 06/07/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1549481 e o código CRC CD321E60

---

Referência: Processo nº 00190.025829/2014-39

SEI nº 1549481